



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 3 de janeiro de 2025.

Edição 4325 | Páginas: 5

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ato da Presidência nº 031/2024

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

DEP. ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

DEP. AURELINA MEDEIROS

DEP. CATARINA GUERRA

DEP. DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO

DEP JOILMA TEODORA

DEP. DR. METON

DEP. GABRIEL PICANÇO

DEP. ISAMAR JÚNIOR

DEP. JORGE EVERTON

DEP. MARCELO CABRAL

DEP. MARCINHO BELOTA

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

XXII - Comissão de Minas e Energia:

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Resolução Legislativa nº 016, 017 e 018/2024 02

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2024

Altera a Resolução Legislativa nº 038/2021 que dispõe sobre a tabela de cargos e vencimentos dos Servidores de Gabinetes Parlamentares e suas atribuições, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Altera-se a tabela de vencimentos – Gabinetes Parlamentares, prevista ao Anexo I Resolução Legislativa nº 038/2021, passara a vigor de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa de Roraima.

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos – Gabinetes Parlamentares		
CÓDIGO	CARGO	VALOR
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR		
FS-1	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	6.500,00
FS-2	COORDENADOR REGIONAL DE GABINETE	6.000,00
ASSESSORES E ASSISTENTES PARLAMENTARES		
FS-3	ASSESSOR PARLAMENTAR	5.000,00
FS-4	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIALIZADO	4.500,00
FS-5	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	4.000,00
FS-6	ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	3.500,00
FS-7	ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	3.000,00
FS-8	ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE	2.500,00
FS-9	ASSISTENTE PARLAMENTAR	2.000,00
SECRETÁRIOS PARLAMENTARES		
FS-10	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	1.900,00
FS-11	SECRETÁRIO PARLAMENTAR II	1.800,00
AUXILIARES PARLAMENTARES		
FS-12	AUXILIAR DE GABINETE	1.700,00
ASSESSORES E ASSISTENTES PARLAMENTARES REGIONAIS		
FSR-1	ASSISTENTE PARLAMENTAR REGIONAL	1.600,00
FSR-2	ASSESSOR PARLAMENTAR REGIONAL	1.520,00

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/2024

Dispõe sobre a criação do Instituto de Documentação, Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense – IDAM, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte resolução legislativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Instituto de Documentação, Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense – IDAM, órgão vinculado à presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Competirá ao IDAM abrigar, reunir, preservar, gerenciar e divulgar o acervo histórico e contemporâneo – documental, bibliográfico, iconográfico e multimeios – do Poder Legislativo roraimense, promovendo ações voltadas à preservação da memória e cultura política da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e outros temas de relevância para a sociedade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Instituto de Documentação, Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense:

I - resgatar e preservar a memória institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;

II - promover o acesso à história e à atuação do Parlamento Roraimense e de seus parlamentares desde 1991 até os dias atuais;

III - fomentar o sentimento de pertencimento e identidade junto à sociedade;

IV - oferecer à sociedade meios de reflexão e discussão sobre a memória, história e cultura política do estado e outros temas de relevância cultural, artística e científica;

V - criar a biblioteca do Poder Legislativo enquanto espaço de acesso ao público e fonte de pesquisa para parlamentares e servidores, com a finalidade de assessorar as atividades;

VI - criar o Memorial e Museu do Poder Legislativo Estadual.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 3º As atividades do Instituto de Documentação, Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense são pautadas em quatro eixos, cujas atribuições serão:

I - documentação e informação:

a) resgatar a história, a atuação política e legislativa do parlamento roraimense e dos parlamentares desde 1991 aos dias atuais;

b) restaurar, conservar, identificar e organizar informações, documentos, livros, objetos históricos e obras de artes relacionadas à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;

c) executar o processo técnico da coleção de memória, incluindo análise, indexação e organização das publicações e outros materiais;

d) disponibilizar dados do Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense em formato impresso e digital (site institucional), acessíveis para estudantes, pesquisadores e o público em geral;

e) atualizar publicações, concepção e execução de estudos e pesquisas relativos à memória política institucional e cultural da Casa Legislativa e outros temas de relevância para a sociedade;

f) responsabiliza-se pela manutenção e pelo funcionamento do Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense;

g) promover o intercâmbio com outros centros de documentação e outras instituições similares em nível estadual, nacional e internacional.

II - biblioteca:

a) criar e manter uma biblioteca do Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense, voltada à consulta por parlamentares, servidores, estudantes, pesquisadores e público em geral.

b) gerenciar o controle de circulação dos itens do acervo;

c) garantir adequada utilização e manutenção do espaço físico;

d) assegurar integridade do material, fornecendo cópias de documentos e publicações;

e) promover o desenvolvimento do acervo bibliográfico em formatos impresso e digital;

f) edição e produções de livros, revistas e anuários; produzir livros, revistas e anuários que abordem os aspectos históricos e do processo legislativo, além de outros temas de interesse científico, artístico e cultural da população roraimense;

g) visitas guiadas: Realizar visitas guiadas para estudantes das escolas públicas e privadas da capital e do interior, com foco no fundamental (acima de 9 anos) e médio;

h) as visitas podem ser agendadas por meio do ofício enviado por e-mail ou entregue pessoalmente; e

i) oferecer oportunidades de aprendizado sobre as publicações e as exposições do Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense, bem como os papéis, a rotina parlamentar, as funções e a história da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e o trabalho desenvolvido pelos profissionais do Legislativo, Cerimonial e da Comunicação.

III - realização de eventos e exposições:

a) promover exposições e eventos culturais voltados para os servidores e o público externo sobre a história e a atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, além da trajetória dos parlamentares. Ainda abordar temas de caráter científico, cultural e artístico;

b) as atividades do Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense serão realizadas no Espaço Maria Luiza Vieira Campos, no prédio do Poder Legislativo.

IV - Projetos Especiais:

a) os projetos serão realizados em parceria a Superintendência de Comunicação, com as câmaras municipais, unidades de ensino e outras instituições, por meio de parceria, com a assinatura de acordos de cooperação;

b) o objetivo do projeto é fortalecer a preservação da memória, cultura e história do Poder Legislativo e do estado, ao mesmo tempo, a democratização do acesso ao processo legislativo, contribuindo para os sentimentos de pertencimento e identidade;

c) compete ao Instituto de Documentação, Acervo e Memória do Poder Legislativo roraimense os custos operacionais, logística, montagem das exposições e divulgação (folder, banner e imprensa), em parceria com a Superintendência de Comunicação;

d) o referido projeto configura-se como uma oportunidade de integração do Poder Legislativo, os demais poderes e, principalmente, os moradores da capital e do interior do estado.

Art. 4º O eixo Projetos Especiais contemplará os seguintes projetos:

I - projeto Memória Itinerante que visa levar as publicações e as exposições do Acervo e Memória do Poder Legislativo Roraimense a todas as populações dos municípios do estado;

II - projeto Encontro com a Cidadania tem por objetivo viabilizar o trabalho de construção da cidadania junto à sociedade roraimense e à comunidade estudantil por meio de eventos e palestras em escolas e associações;

III - projeto Nossa História tem por objetivo levar em formato de exposição itinerante a história de todas as legislaturas do Poder Legislativo de Roraima, a exposição dos hinos, bandeiras e brasão dos municípios roraimenses, apresentando à sociedade os símbolos oficiais, escolhido por meio de concurso público realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Instituto será constituído por um Conselho Consultivo, uma Superintendência, uma Diretoria-Geral e duas Gerências como parte da estrutura da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Seção I

Da Presidência

Art. 6º O Instituto será presidido pelo próprio presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 7º Competirá ao presidente:

I - representar a instituição, tanto judicialmente como extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;

IV - dirigir e supervisionar as atividades da instituição;

V - definir objetivos e realizar um planejamento;

VI - expedir o Regimento Interno;

VII - articular-se com entidades estaduais, nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação de qualquer natureza;

VIII - firmar convênios, contratos e acordos;

IX - convocar o Conselho Consultivo;

X - garantir o bom desempenho da instituição.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 8º O Conselho Consultivo, com caráter de suporte, formado por um grupo de profissionais que orientará a diretoria, não possuirá poderes para deliberar.

Art. 9º O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - 1º Secretário;

III - Superintendente-geral;

IV - Superintendente do Instituto;

V - Superintendente de Comunicação;

VI - Superintendente Legislativo;

VII - Superintendente de Programas Especiais;

VIII - Procuradoria Jurídica;

IX - Academia Roraimense de Letras;

X - Membro do Conselho de Educação;

XI - Membro do Conselho de Cultura;

XII - parcerias com os demais órgãos públicos e colaboradores da sociedade com notório saber nas áreas a ser consultado.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá contar com a participação de membros da Mesa Diretora.

Art. 10. O Conselho Consultivo se reunirá quando for convocado pelo presidente do Instituto ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11. O Conselho Consultivo tem como atribuições:

I - avaliar registros de bens culturais de natureza imaterial, histórico e cultural;

II - opinar sobre a produção pesquisas, exposições e tombamentos de bens culturais e históricos do Poder Legislativo;

III - debater outras questões relevantes apresentadas pelo presidente do Instituto.

Seção III

Da Superintendência do Instituto

Art. 12. Competirá à Superintendência do Instituto:

- I - representar o Instituto em qualquer situação perante a administração da Assembleia Legislativa ou em outras instituições;
- II - responder por todas as questões administrativas do Instituto;
- III - planejar, coordenar e orientar e supervisionar as atividades específicas do Instituto;
- IV - garantir o bom desempenho da instituição.

Seção IV

Da Diretoria-Geral

Art. 13. Competirá à Diretoria-Geral:

- I - responsabilizar-se por todas as questões administrativas do Instituto;
- II - realizar o planejamento, a organização e a implementação de todas as atividades afins à sua área de atuação do Instituto;
- III - prestar orientação a outros profissionais em assuntos de sua área de atuação.

Seção V

Da Assessoria Técnica Especializada

Art. 14. Competirá ao Assessor técnico especializado:

- I - supervisionar e avaliar a execução das atividades da Superintendência Instituto;
- II - planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos; e
- III - realizar atividades de consultoria interna, emitir pareceres, informações e outros documentos relativos à sua competência.

Seção VI

Da Coordenação e Gerência-Geral de Documentação e Informação

Art. 15. Competirá à Coordenação de Documentação e Informação:

- I - organizar a documentação da instituição com foco em descarte ou aprimoramento nas técnicas operacionais na transparência do funcionamento público;
- II - separar o que é memorial e de uso documental permanente ou para arquivamento;
- III - otimizar espaço com a recolocação de itens e documentos.

Art. 16. Competirá à Gerência-Geral de Documentação e Informação:

I - auxiliar na organizar a documentação da instituição com foco em descarte ou aprimoramento nas técnicas operacionais na transparência do funcionamento público;

II - separar o que é memorial e de uso documental permanente ou para arquivamento;

III - otimizar espaço com a recolocação de itens e documentos;

IV - organizar, gerir e facilitar o acesso a informações do Instituto de diferentes tipos, saber catalogar e classificar materiais, e produzir representações documentais.

Seção VII

Da Coordenação e Gerência de Memória Institucional e Biblioteca

Art. 17. Competirá à Coordenação de Memória Institucional e Biblioteca a preservação da história da instituição e compreenderá a organização, catalogação e arquivamento de documentos, artigos, livros, móveis e itens considerados históricos para instituição.

Art. 18. Competirá à Gerência de Memória Institucional e Biblioteca:

I - auxiliar no trabalho de preservação da História da instituição e isso compreenderá a organização, catalogação e arquivamento de documentos, artigos, livros, móveis e itens considerados históricos para instituição.

II - organizar, gerir e facilitar o acesso a informações do Instituto de diferentes tipos, saber catalogar e classificar materiais, e produzir representações documentais como fichas, resumos e referências bibliográficas.

III - oferecer treinamento e apoio aos usuários da biblioteca e dos serviços de informação;

IV - promover a inclusão social e digital, permitindo o acesso às tecnologias e o desenvolvimento de habilidades associadas a essas tecnologias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19. Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de dezembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
ANEXO ÚNICO



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 018/2024
Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte resolução legislativa:

Art. 1º O art. 12 do Regimento Interno Assembleia Legislativa de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]

[...]

§4º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada a partir de outubro do segundo ano da legislatura, quando o presidente convocará sessão específica para eleição com data e horário designados, a ser publicada em Diário Oficial, com a posse em 5 (cinco) de janeiro do ano subsequente.

[...]

§6º A sessão de posse da Mesa Diretora para o segundo biênio poderá ser realizada nos termos do parágrafo 5º do art. 136.” (NR)

Art. 2º O art. 17 do Regimento Interno Assembleia Legislativa de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Se até o dia 1º de novembro do segundo ano do mandato da Mesa Diretora, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição em até 40 (quarenta) dias, observadas as disposições do art. 13.

[...]” (NR)

Art. 3º O art. 92 do Regimento Interno Assembleia Legislativa de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. [...]

§1º As matérias encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após análise, serão remetidas, separadas ou conjuntamente, às demais Comissões Permanentes, fazendo-se os devidos registros protocolares e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa Diretora para efeito de controle dos prazos.

§2º O presidente da Assembleia ou das Comissões Permanentes tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão, ou contrarie prescrição regimental.

§3º A presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Assembleia;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental.

§4º O autor da proposição poderá recorrer ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à presidência para o devido trâmite.” (NR)

Art. 4º O art. 187 do Regimento Interno desta Casa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. [...]

[...]

§ 3º A proposição será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, acompanhada da justificativa.” (NR)

Art. 5º O art. 196 do Regimento Interno desta Casa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. Os projetos, após lidos em Plenário, serão distribuídos em avulsos e encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias para tramitação nas Comissões.

[...]” (NR)

Art. 6º O art. 202 do Regimento Interno desta Casa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202. Somente poderão ser apresentadas emendas às propostas de emenda à Constituição que tiverem o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de assinaturas de deputados.

Parágrafo único. Se for apresentada emenda de Plenário alterando a proposta de emenda à Constituição, esta será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e à Comissão Especial, para emissão de parecer.” (NR)

Art. 7º O inciso IV do art. 211 do Regimento Interno desta Casa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. [...]

[...]

IV - retirada pelo autor da proposição;

[...]” (NR)

Art. 8º Ficam revogados o parágrafo único do art. 192, o inciso VI do artigo 211 e os incisos VIII e IX do artigo 212 do Regimento Interno

desta Casa.

Art. 9º O art. 225 do Regimento Interno desta Casa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. [...]

§ 1º O pedido de informação será escrito e despachado pelo presidente, após ouvida a Mesa e publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

[...]” (NR)

Art. 10. Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de dezembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

